



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Ofício IEF/URFBIO METRO - NUREG nº. 110/2021

Belo Horizonte, 21 de abril de 2021.

Elpidio Zandonade
Rua tapijara nº 32, Bairro:Novo Eldorado
CEP: 32.341-160 – Contagem-MG
e-mail: fabricioerivaldo2014@gmail.com

Assunto: **OFÍCIO DE COMUNICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0004745/2021-34].

Prezado,

Considerando que em 19 de outubro de 2013 foi formalizado processo de intervenção ambiental através da supressão da cobertura vegetal nativa, com destoca, em nome de Elpidio Zandonade, no município de Sabará – MG.

Considerando a solicitação de arquivamento do processo administrativo 09010000987/17, feita pelo requerente, por e-mail, em 26 de fevereiro de 2021 .

Considerando, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Considerando o disposto no art. 33 do Decreto 47.383/2018, que diz: "O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26."

Servimos do presente para informar que esta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade procederá ao **ARQUIVAMENTO** do Processo de Intervenção Ambiental formalizado por Elpidio Zandonade, (Processo n.º 09010000987/17), em Sabará/MG, a requerimento do empreendedor por motivo de **DESISTÊNCIA**.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada à inexistência de débito de natureza florestal e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,